



# SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE

Rua Faria Guimarães, 718, 3º Andar  
4200-289 PORTO  
Telf: +351 22 509 5095

Fax: +351 22 502 4447  
E-mail: mail@sindicatomedicosnorte.pt  
E-mail: mail@sindicatomedicosnorte.pt

## INFORMAÇÃO JURÍDICA

### DECRETO-LEI N.º 75/2023, DE 29 DE AGOSTO

Questionado o Departamento Jurídico do Sindicato dos Médicos do Norte relativamente à eventual aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, aos trabalhadores médicos, somos a referir o seguinte:

O diploma normativo em análise, publicado em Diário da República no passado dia 29 de agosto, vem estabelecer um regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público, através da redução do número de pontos necessários para alteração obrigatória do posicionamento remuneratório.

Por conseguinte, ao invés dos dez pontos legalmente exigidos para a transição à posição remuneratória seguinte, com a entrada em vigor do Decreto-Lei em análise, o número de pontos necessários é reduzido para seis.

A redução para seis pontos é aplicável uma única vez a cada trabalhador.

O diploma aplica-se apenas aos trabalhadores médicos que preencham, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- a) Possuam um contrato com vínculo de emprego público com uma instituição do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Detenham dezoito ou mais anos de exercício de funções na carreira;
- c) Esses dezoito ou mais anos englobem os períodos compreendidos entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017;
- d) A alteração de posicionamento remuneratório decorra da acumulação de pontos obtidos nas avaliações de desempenho.

Verificados todos os requisitos *supra* descritos, os pontos em excesso (os que excedem os 6 dos anteriores 10 pontos necessários) relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.

De referir ainda que a alteração para a posição seguinte produz efeitos a 1 de janeiro do ano em que o médico acumule os pontos necessários para essa alteração (6 pontos). No entanto, em termos remuneratórios, os efeitos produzem-se somente a 1 de janeiro de 2024, data da produção de efeitos do diploma.

Por fim, importa assinalar que a aplicação do Decreto-Lei em referência é manifesta em relação aos médicos com vínculo de emprego público, pese embora o mesmo não se traduza relativamente aos médicos com contrato individual de trabalho, aos quais o diploma não se aplica.

**Concluindo**, o presente diploma legal aplica-se aos médicos com contrato de trabalho em funções públicas com mais de 18 anos de antiguidade de vínculo na carreira, que se encontrassem em exercício efetivo de funções nos períodos do congelamento salarial, ou seja, entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017.

**Pelo Departamento Jurídico do SMN,**

Andreia da Encarnação Simões

**Porto, 1 de setembro de 2023**